

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001111/95-29
Assunto: Graduação em Pedagogia	
Interessado: SEMED/UNIR	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 031/CE

I - Relatório:

Trata o presente processo de projeto de Graduação em Pedagogia e em Magistério do Pré-Escolar à 4ª série do 1º grau. (Licenciatura Plena)

Constam do Projeto:

a) JUSTIFICATIVA - visando primordialmente a qualidade de ensino e buscando formar cidadãos capazes de participar ativamente da vida social, política econômica e cultural do país, promovendo, através do Programa de Formação Permanente, um curso à nível de 3º grau para capacitar 80 profissionais do Magistério que atuam do Pré-Escolar à 4ª série do Ensino fundamental.

b) OBJETIVOS - viabilizar a ampliação dos referenciais teóricos dos educadores, bem como a interligação teórico-prático da realidade educacional.

c) VAGAS - 80;

d) CLIENTELA: professores da SEMED que atuam no pré-escolar ou de 1ª à 4ª série do 1º grau

e) TURMAS - 02 (duas) de 40 alunos

f) CRONOGRAMA

- Período previsto para execução - 4 anos (1996/199)

- Seleção: Vestibular da UNIR (DEZEMBRO/95), com Edital específico.

g) METODOLOGIA: o curso será de caráter REGULAR/INTENSIVO, por se tratar de PROJETO FINITO que visa atender a uma clientela específica.

h) DO CURSO:

- Carga Horária = 2.780 hora - 185 créditos (conforme grade curricular de Ji-Paraná)

- Corpo docente = professores do quadro da UNIR ou credenciados pelo CONSEPE, mediante solicitação do Coordenador do Curso.

- Execução e Acompanhamento = Fica a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, através do Núcleo de Educação, responsável pela execução e acompanhamento, cabendo à SEMED o suporte para as ações pedagógicas e administrativas que constarão do convênio a ser firmado entre as partes.

- Horário de funcionamento = manhã e tarde

- Espaço Físico = Campus da UNIR e/ou outro local providenciado pela SEMED no centro.

- Grade Curricular/Ementas/Bibliografia = baseados nos de Ji-Paraná

i) DAS OBRIGAÇÕES:

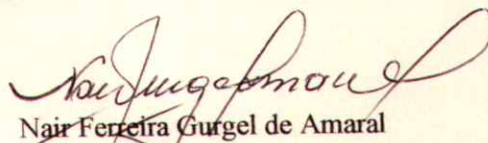
- SEMED - efetuar o pagamento dos professores e do Coordenador Pedagógico.
 - providenciar a aquisição de material de expediente e de consumo, conforme Plano de Aplicação e Calendário apresentado pela Coordenação.
- UNIR - designar docente devidamente habilitados para executar o convênio.
 - designar docente para a Coordenação.
 - expedir diplomas após a conclusão do curso.
 - manter a documentação dos alunos e do curso em geral atualizados.

III - Parecer do Relator(a)

Ante o exposto e considerando que a UNIR deve continuar desenvolvendo sua função social junto à comunidade, oportunizando a formação de docentes que atendam principalmente às redes públicas de ensino, sou de parecer favorável à realização do CURSO DE PEDAGOGIA com Habilitação em magistério do Pré-Escolar à 4ª Série do 1º grau. aulas deverão ser credenciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, especificamente para este Projeto, conforme preceitua o parágrafo 1 do Art. 3 da Res. 12/83 do CFE.

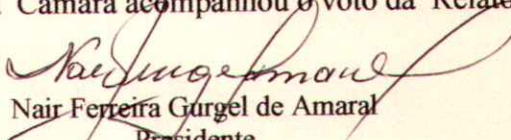
s.m.j.

É o parecer.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Relatora


III - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 15. 08.95, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

IV - Parecer do Plenário:

Na 66ª sessão extraordinária, de 24 de agosto de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente